



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 034, de 24 de outubro de 1973

Aprova condições e taxas especiais para “Viagens de Entrega” exclusivamente para os países da América do Sul – Ramo Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE-77/73, de 24-04-73 e o que consta do processo SUSEP – 6.039/73,

RESOLVE:

1. Aprovar, para o Seguro Automóveis, as seguintes condições e taxas especiais:

1.1 – *Viagens de Entrega exclusivamente para os países da América do Sul.* Deverão ser aplicadas as condições da Tarifa Automóveis, com as seguintes alterações:

- a) Inclusão da cobertura de tumultos, motins e greves;
- b) Exclusão da franquia obrigatória;
- c) Prazo: 30 dias;
- d) Taxas: i – Qualquer tipo de veículo 1,0285%
ii – Chassi (sem carroceria) 1%

1.1.1. – *Adicional de extensão do período de cobertura.*

Nos casos em que, por exigência do Banco financiador da operação, a cobertura se tornar necessária por tempo mais prolongado durante a permanência dos veículos em recinto alfandegário, deverá ser cobrada uma das taxas abaixo:

- a) Para cada período de 30 dias limitado ao máximo de 2 períodos – 0,4%;
- b) Para o período integral de 60 dias – 0,6%

2 – Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.11.73.*